

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário
COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI nº 001/2009

Dispõe sobre a eleição de Pesquisadores Científicos para atualização da composição do Colegiado da CPRTI

A **COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - CPRTI** em reunião realizada no dia 06/04/2009 deliberou sobre as eleições a serem realizadas para atualização da composição do Colegiado:

Artigo 1º - As eleições serão realizadas nas Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar 125, de 18/11/1975 e alterações posteriores, no dia 08 de junho de 2009, no horário das 9:00 às 16:00 horas, sem interrupção.

Artigo 2º - Nas eleições referidas no artigo anterior serão indicados os Pesquisadores Científicos, cujos nomes comporão as listas dúplices que serão submetidas ao Senhor Governador do Estado, para escolha de representantes dos seguintes agrupamentos de áreas afins de pesquisa previstos no artigo 2º, do Decreto nº 7.505, de 28/01/1976:

I - Biologia Animal;

VI – Engenharia, Mecânica e Tecnologia Industrial;

VII - Fitotecnia e Exploração Vegetal;

X - Patologia e Parasitologia Animal

Parágrafo Único - Constarão das listas dúplices a que se refere este artigo os dois nomes mais votados em cada agrupamento de áreas.

Artigo 3º - Os candidatos que vierem a ser designados para representação dos agrupamentos I, VI, VII e X terão mandatos integrais de 3 (três) anos.

Artigo 4º - São elegíveis podendo, portanto, candidatar-se, os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico que não estejam em estágio de experimentação.

§ 1º - Poderá candidatar-se a representante do agrupamento de áreas afins de pesquisa o Pesquisador Científico que, comprovadamente, atue em área do agrupamento a ser representado.

§ 2º - Para os Pesquisadores Científicos que já concorreram ao acesso, valerá como comprovação para os fins do parágrafo anterior, a opção feita para inscrição no processo especial de avaliação.

§ 3º - Para os Pesquisadores Científicos que ainda não participaram do processo especial de avaliação para acesso, a comprovação de atuação em área compreendida no agrupamento a ser representado terá que ser feita pela apresentação de trabalhos científicos por ele realizados em área desse agrupamento.

§ 4º - O Pesquisador Científico que pretender candidatar-se à representação de agrupamento de áreas diverso daquele em que concorre no processo especial de avaliação para acesso deverá, também, comprovar sua atuação em área compreendida no agrupamento a ser representado com a apresentação de trabalhos científicos por ele realizados nessa área.

Artigo 5º - Os interessados deverão formalizar sua inscrição junto ao Diretor da Instituição de Pesquisa a que pertençam, podendo concomitantemente enviar cópia à CPRTI para conhecimento da decisão de candidatar-se, devendo constar da comunicação a representação pretendida e o compromisso de exercer o mandato no caso de vir a ser eleito e designado, conforme parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto 7.505, de 28/01/76, e no modelo anexo.

Parágrafo único. - Quando for o caso, deverá ser anexada à comunicação a que se refere este artigo a comprovação de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo anterior.

Artigo 6º - As comunicações de que trata o artigo anterior deverão ser entregues ao Diretor da respectiva Instituição de Pesquisa até o dia 08 de maio de 2009, para serem encaminhadas a CPRTI para fins de registro e divulgação das candidaturas.

Parágrafo único - As comunicações mencionadas neste artigo deverão estar em poder da CPRTI até o dia 12 de maio de 2009, às 16:00 horas, impreterivelmente.

Artigo 7º - Serão registradas pela CPRTI as candidaturas apresentadas com total observância do disposto nesta deliberação normativa.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos que tiverem suas candidaturas registradas serão publicados no Diário Oficial.

Artigo 8º - Todos os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico têm o direito de votar em todos os agrupamentos de áreas afins de pesquisa podendo votar em até 2 (dois) candidatos de cada agrupamento.

Artigo 9º - Os Diretores das Instituições de Pesquisa farão organizar e presidirão as eleições em suas Instituições sendo que na SUCEN essa colaboração será dada pelo Superintendente.

Parágrafo único - As autoridades referidas neste artigo poderão delegar sua participação no processo eleitoral a pessoa de sua confiança.

Artigo 10º - Para votar, os eleitores utilizarão cédulas que a CPRTI enviará aos Diretores das Instituições de Pesquisa e ao Superintendente da SUCEN para esse fim.

§ 1º - As cédulas contendo os votos deverão ser colocadas em urna ou, sendo poucos votos, em envelope.

§ 2º - Encerrada a votação a urna ou o envelope deverá ser fechado e os membros da mesa receptora de votos deverão rubricar o fecho.

Artigo 11 - As folhas de comparecimento que serão providenciadas pelas Instituições de Pesquisa e pela SUCEN deverão conter os nomes de todos os Pesquisadores Científicos que nelas estão classificados.

Parágrafo único - Todos os que votarem deverão assinar a folha de comparecimento, para validade da votação realizada no local.

Artigo 12 - Da eleição será lavrada ata resumida contendo a indicação da data, local, hora de início e de encerramento da votação, número de comparecimentos e quantidade de votos em poder da Mesa Receptora.

Parágrafo único - A quantidade de votos em poder da Mesa Receptora deverá ser igual à de comparecimentos, sob pena de anulação da votação realizada na Instituição de Pesquisa ou Superintendência.

Artigo 13 - No dia 10 de junho de 2009, às 14:30 horas, será procedida a apuração dos votos em Sessão Pública, no Auditório do Instituto de Pesca, sito à Av. Francisco Matarazzo, 455 (Parque da Água Branca), em São Paulo.

§ 1º - Uma hora antes do início da apuração dos votos, os dirigentes das Instituições de Pesquisa ou seus representantes deverão estar no local de apuração, portando as urnas ou os envelopes contendo os votos, as atas de eleição e as folhas de comparecimento.

§ 2º - A CPRTI designará o Coordenador dos trabalhos de apuração que serão executados por escrutinadores aclamados no ato.

Artigo 14 - Encerrada a apuração o Coordenador dos trabalhos proclamará os resultados, mencionando cada um dos candidatos votados e os votos obtidos pelos mesmos. Ocorrendo empates será considerado eleito o candidato mais antigo no Regime de Tempo Integral.

Artigo 15 - Conhecidos os resultados, a CPRTI elaborará a lista dúplice da qual o Senhor Governador do Estado de São Paulo escolherá os candidatos de sua preferência em cada agrupamento de áreas afins de pesquisa e, em seguida, os designará para um mandato de 3 anos como membro da CPRTI.

Artigo 16 - A CPRTI solicitará, por ofício, ao Senhor Secretário da Secretaria de Desenvolvimento, que seja apresentada ao Senhor Governador, para os fins previstos, a lista dúplice referida no artigo anterior.

Artigo 17 - Publicada a designação, os designados serão empossados e, ato contínuo, assumirão o exercício de seus mandatos.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de de 2009

Senhor Diretor

De acordo com a Deliberação Normativa CPRTI nº 001/2009, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, solicito minha inscrição como candidato a membro daquele Colegiado. Esclareço que pretendo concorrer à eleição no agrupamento de áreas afins de pesquisa:

.....,
ao qual inclui a minha especialidade e que assumo o compromisso de aceitação do mandato, com o cumprimento das atividades previstas nas atribuições desta Comissão (constantes do Decreto 30.518 de 02/10/1989) se eventualmente for eleito e designado.

Atenciosamente,

.....
Pesquisador Científico ...

Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor
Mui Digno Diretor do Instituto